



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.518, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre atendimento preferencial ás pessoas com Fibromialgia nos estabelecimentos que especifica e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos públicos do município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, dar atendimento preferencial ás pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas ou de tributos deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e manter afixado em local visível no interior de suas dependências o comunicado.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de laudo medico comprobatório.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de abril de 2023

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**